PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 103/2025

"Reiteração ao Pedido de Informações n.º 73/2025."

Nos termos do art. 185 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, reitera-se formalmente o Pedido de Informações n.º 73/2025, em razão da resposta insuficiente e evasiva enviada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 270/2025.

O Pedido de Informações original requereu:

1. De que forma foram adquiridos os ovos de Páscoa, tendo em vista que a licitação referente ao objeto foi considerada fracassada?
2. Qual foi a empresa ou fornecedor responsável pela entrega dos produtos?
3. Por qual meio e sob qual natureza jurídica se deu o pagamento? Enviar cópia do comprovante.
4. Cópia da ata da comissão que aprovou as especificações técnicas e nutricionais dos ovos de páscoa entregue aos alunos.
5. Cópia das especificações técnicas e nutricionais dos ovos de páscoa entregues aos alunos.
6. Nomes dos responsáveis pela aprovação das especificações técnicas e nutricionais dos ovos de páscoa entregues as crianças.

Contudo, a Administração Municipal deixou de responder aos itens 4 e 6.

A omissão da Prefeitura não apenas afronta o direito constitucional de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, como também viola frontalmente a obrigação legal de prestar informações ao Poder Legislativo, estabelecida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno:

> ***"Art. 185.*** *Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 5º*** *O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações*

> *solicitadas, sob pena de responsabilidade de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 11 da L.O.M."*

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 11:

> ***§ 1º** É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.*
>
> ***§ 2º** O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.*

Importante destacar que, ao deixar de responder adequadamente ao Pedido de Informações**,** a Administração incorre em grave desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes, além de assumir o risco de caracterizar infração político-administrativa**,** conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo implicar responsabilização do agente público que deu causa à negativa ou omissão.

Assim, os parlamentares abaixo assinados reiteram, com caráter formal e inequívoco, a exigência das seguintes informações:

1. Cópia da ata da comissão que aprovou as especificações técnicas e nutricionais dos ovos de páscoa entregue aos alunos.
2. Nomes dos responsáveis pela aprovação das especificações técnicas e nutricionais dos ovos de páscoa entregues as crianças.

O não atendimento a este novo requerimento será considerado como tentativa deliberada de obstrução ao exercício regular da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, e poderá ensejar providências institucionais e jurídicas cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e o respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de julho de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA: A presente reiteração busca garantir o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, diante da resposta incompleta encaminhada pela Prefeitura Municipal. O fornecimento das informações pendentes — especialmente quanto à aprovação técnica e nutricional dos produtos distribuídos — é fundamental para assegurar a legalidade, a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.